

## S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

### Despacho n.º 580/2006 de 30 de Maio de 2006

A elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas Graciosa, Flores e Corvo foi determinada pela Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto.

Enquanto planos especiais de ordenamento do território com os objectivos, natureza e regime estabelecidos pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, a respectiva elaboração fica sujeita a um adequado e contínuo acompanhamento por parte de uma Comissão Mista de Coordenação.

O Governo Regional, pelo disposto no n.º 10 da Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo n.º 2 do artigo 4.º e artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, definiu a composição das Comissões Mistas de Coordenação que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas Graciosa, Flores e Corvo, para integral cumprimento do exigido pelo n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Considerando o disposto na alínea l) do n.º 10 da Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro, que aprova o regulamento e define as competências e modo de funcionamento das comissões mistas de coordenação dos planos de ordenamento da orla costeira, e conforme os poderes que me são conferidos pelo n.º 4 do artigo 3.º dessa mesma portaria, determino o seguinte:

1 – Na qualidade de associação de defesa do ambiente com expressão ao nível das ilhas Graciosa, Flores e Corvo, é designada para proceder ao acompanhamento da elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas Graciosa, Flores e Corvo, ao nível das respectivas Comissões Mistas de Coordenação, a “GÊ-QUESTA – Associação de Defesa do Ambiente”, com sede Ao Forte Grande, freguesia de São Mateus, Apartado 326, 9700 Angra do Heroísmo

2 – A designação referida no número anterior determina a necessidade de a “GÊ-QUESTA – Associação de Defesa do Ambiente” nomear nominativamente o seu representante nas Comissões Mistas de Coordenação que acompanham a elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas Graciosa, Flores e Corvo.

3 – A “GÊ-QUESTA – Associação de Defesa do Ambiente” e o seu vogal representante nas Comissões Mistas de Coordenação referidas nos números anteriores, ficam sujeitos ao regime estabelecido pela Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro, que aprova o regulamento e define as competências e modo de funcionamento das comissões mistas de coordenação dos planos de ordenamento da orla costeira.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

15 de Maio de 2006. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.